

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E A EMPRESA
CONSTRUTORA SARTORI & ZORTEA LTDA Nº 115/2015.**

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari, 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**CONTRATANTE**", e **CONSTRUTORA SARTORI E ZORTEA LTDA**, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari, na cidade de Faxinalzinho, RS, Empresa Individual, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 10.699.179/0001-70, representada neste ato por **FRACIELI ZORTEA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços por empreitada descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas normas definidas no processo de licitação modalidade carta convite nº031/2015 e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente contrato tem como objeto a Execução de pavimentação com pedras irregulares (basalto) na Rua denominada Getulio Vargas, área Verde, num total de 546 m² (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), onde o município participará com as pedras e transporte da terra e planagem da cancha, conforme projeto de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas: Execução de 546 m² (quinhentos e quarenta e seis) metros quadrados de calçamento com pedras irregulares (basalto), conforme projeto do setor de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$:16.926,00 (dezesseis mil novecentos e vinte e seis reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço ajustado não será objeto de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

05-01 - Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos

74 - 449051000000 - Obras e Instalações

1103 - Abertura pavimentação de vias publicas e passeios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no momento da entrega e recebimento da obra pelo setor de engenharia, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, mediante depósito bancário indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 14 (quatorze) de setembro dois mil e quinze, ou quando da conclusão da obra e aceite da mesma pelo setor de engenharia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o Secretário de Obras, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados na Área de Consultoria e Assessoria Jurídica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Faxinalzinho, 14 de setembro do ano de 2015.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

Construtora Sartori e Zortea Ltda
Contratada

Vilso Ademar Confortin
Secretário de Obras Gestor do Contrato

Registre-se.